



Câmara Municipal

## **ATA N.º 29/XI/2016**

### **Reunião Ordinária Pública de 28/12/2016**

Aos vinte e oito dias do mês de Dezembro do ano dois mil e dezasseis, no Salão Nobre do edifício sede do Município, pelas vinte e uma horas, reuniu a Câmara Municipal da Moita sob a Presidência do Sr. Vice-Presidente Daniel Vaz Figueiredo e com a presença dos Srs. Vereadores Pedro Manuel da Silva Aniceto, Vivina Maria Semedo Nunes, Vítor Simão Duarte, Miguel Francisco Amoêdo Canudo, João Miguel da Silva Romba e Joaquim Inácio Raminhos Cabaça.

De notar as ausências do Sr. Presidente Rui Manuel Marques Garcia e do Sr. Vereador Edgar Manuel de Almeida Cantante, tendo sido consideradas justificadas as faltas.

Declarada aberta a reunião pelo Sr. Vice-Presidente, foram discutidos os pontos infra indicados de acordo com a Ordem do Dia, previamente distribuída por todos os membros.

Propostas:

1. CALENDÁRIO DE REUNIÕES DE CÂMARA PARA O ANO DE 2017 ..... 4
2. CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO ..... 6
3. DECISÃO SOBRE RECLAMAÇÃO RELATIVA A PEDIDO DE SUSPENSÃO DA DECISÃO DE ENCERRAMENTO DE ESTABELECIMENTO “BAR AQUÁRIO”, SITO NA RUA JOSÉ CONCEIÇÃO NUNES, LOJA 40 DO CENTRO COMERCIAL DA ZONA F, NO VALE DA AMOREIRA ..... 6

Foi seguidamente dado início ao Período de Intervenção do Público.

#### PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Sr. Manuel Patrício – Disse querer alertar que o caminho municipal frente à Escola Profissional está impraticável e dá cabo dos carros, havendo já muitas reclamações por parte dos utentes desta estrada solicitando à Câmara Municipal se poderia dar um jeito para que ficasse melhor.

Disse ainda que no portão de entrada e saída de viaturas, junto ao Mercado Municipal, está lá um sinal e muito bem, mas a saída faz dois segmentos de reta, um é a abrir e nesse as pessoas estacionam ali o que impede, muitas vezes, a circulação dos carros para irem para o parque ou para as garagens, se levasse ali um sinal também era bem feito.

Disse que nos jardins existem sinais de proibição para bicicletas e cães, mas as pessoas vão passear os animais à trela e estes fazem as necessidades em qualquer lugar, perguntando se não se poderia colocar um sinal homologado e que fosse mesmo a proibir estas situações.

Sr. Gilberto – Disse que acerca dos cães, como foi dito pelo anterior munícipe, é uma coisa que já vem de algum tempo atrás, com vários cartazes e dinheiro gasto com esta situação mas o problema dos cães no Concelho é um problema que não tem solução porque, primeiro, existem dezenas de animais sem dono e à solta, depois quando se fala dos cães o munícipe tem razão mas, e então os cavalos, não vê ninguém preocupado com a situação dos cavalos e com as fezes dos mesmos na via pública, portanto os cães o munícipe tem toda a razão e então o resto dos animais e quem é que toma conta dos cães abandonados, como por exemplo, os ciganos abandonaram as barracas e deixaram os cães abandonados e esfomeados e ninguém se preocupou com isso, acrescentando que em Vila Franca desmantelaram um acampamento de barracas e a GNR tomou conta dos animais mas aqui ninguém se preocupa com isso, voltando à questão dos cavalos disse que ninguém, com certeza, vai às ruas à volta do Concelho ver as fezes dos cavalos, portanto questiona se é só os cães, acrescentou que nunca ouviu ninguém falar sobre o resto dos animais e sobre os animais abandonados, com certeza que não é a Câmara que vai buscar as fezes e os donos.

D<sup>a</sup> Rita Ferreira – Disse estar nesta reunião porque no dia 11 de Novembro fez um pedido ao Presidente da Câmara para que lhe fosse atribuído um espaço junto ao Cemitério do Pinhal do Forno e como até ao dia de hoje ainda não obteve nenhuma resposta vem ver se hoje, na reunião, consegue saber alguma coisa.

Após as intervenções dos Munícipes o Sr. Vice-Presidente deu a palavra aos Srs. Vereadores para que pudessem responder às questões colocadas.

Sr. Vereador Miguel Canudo – Sobre as questões colocadas disse que ficaram registadas e quanto ao caminho municipal junto à Escola Profissional, disse que o problema não é o caminho mas a Escola Profissional porque para esta estar naquele local deveria ter tido condições para estar, e isso é que era importante, uma vez que existe um conjunto de situações que deveriam ter sido vistas antes e não o foram, acrescentando que de qualquer modo é uma estrada que está identificada e haverá de ter as

suas intervenções na altura em que a Câmara Municipal o puder fazer. Sobre os animais errantes, sejam cães, gatos, cavalos e pombos são uma preocupação, mas acima de tudo a questão dos cães e dos cavalos é mais preocupante porque alguns até tem dono e depois há aqueles que são abandonados e que são largados na via pública, que hoje é crime, mas quando se vai à procura do proprietário, não existe, relatando em seguida uma intervenção de recolha de animais que foi feita, recentemente, em conjunto, com a intervenção da Câmara Municipal, do SEPNA, da GNR e com o apoio do Tribunal, tendo os animais sido encaminhados para a “Quinta do Mião” e após a quarentena necessária a estas situações, vão começar a ser feitas as adoções. Quanto aos cavalos disse que a situação é mais complicada, dizendo que há dias, na Baixa da Banheira, morreram dois cavalos e só se conseguiu identificar o proprietário de um, acrescentando que esta é uma luta que a Câmara Municipal tem, conjuntamente com a GNR local, no combate aos cavalos abandonados e à luta de tirar os animais da via pública, que não tem sido fácil, mais disse que já teve uma reunião com o tenente-coronel Duarte e têm algumas ideias, mas quando se vai para os finalmentes chega-se à conclusão que sobra sempre para o erário público e portanto não existe, neste momento, condições físicas e objetivas para a questão dos cavalos, quanto aos cães e aos gatos vai-se combatendo o abandono, e ainda não temos uma situação bem clara quanto à questão dos pombos.

Sr. Vereador João Romba – Sobre a questão colocada pela munícipe D<sup>a</sup> Rita Ferreira disse que ficou registada, tendo já solicitado, para que se ficasse com o contacto, a fim de que se possa dar uma resposta, uma vez que não tem conhecimento do pedido.

O Sr. Vice-Presidente deu novamente a palavra aos munícipes.

Sr. Gilberto – Disse que a zona onde reside que é na parte de cima do Palheiro, junto à fábrica abandonada da Prisma, está tornada uma zona de caça, porque tem por ali muitos animais, como por exemplo coelhos e vão para lá pessoas com ratoeiras, com armas e até já foi à GNR apresentar queixa portanto faz um pouco de guarda do local, mas para além da zona de caça e dos tiros, existem pessoas que não fazem mais nada que é ir para lá o dia inteiro à caça, portanto questiona se a Câmara tem a noção do entulho que lá existe porque todos os dias lá vão descarregar todo o tipo de entulho, nomeadamente vidros e papeis, portanto é uma perfeita lixeira, mas percebe a dificuldade, até porque vê os carros da Câmara passam por lá mas não podem fazer nada porque não os apanham em flagrante, portanto nada feito e os meios da GNR também são mínimos, portanto a história dos entulhos tem que ser resolvida já nem diz a questão da caça, mas com certeza esta diminui se se bloquear a entrada, uma vez que a pé é uma coisa mas de carro já é outra, pensando que é possível colocar umas pedras gigantes no acesso em cima e bloquear por baixo também com umas pedras gigantes e deixar só uma entrada para o acesso dos bombeiros, caso haja algum incêndio, como já houve este ano, em que fica uma chave na GNR, outra na Câmara e outra nos Bombeiros caso haja alguma necessidade porque não é lógico o corrupio de carros a fazer aquele caminho como o é agora, porque atualmente “vale tudo”, é um paraíso de tudo e mais alguma coisa.

Não havendo mais intervenções passou-se de seguida ao Período da Ordem do Dia.

## PERÍODO ANTERIOR À ORDEM DO DIA

O Senhor Vice-Presidente apresentou para conhecimento:

- A posição atual do Orçamento da Receita do presente ano, o resumo da posição do Orçamento da Despesa, assim como o Resumo Diário da Tesouraria, da Câmara Municipal;
- Informação das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro, à data de hoje.

De seguida o Sr. Vice-Presidente questionou os Srs. Vereadores se pretendiam intervir no período Antes da Ordem do Dia, como não foi manifestada essa intenção passou imediatamente ao Período da Ordem do Dia.

## PERÍODO DA ORDEM DO DIA

A proposta abaixo transcrita foi apresentada pelo Sr. Vice-Presidente.

### 1. CALENDÁRIO DE REUNIÕES DE CÂMARA PARA O ANO DE 2017

“Nos termos do nº1 do art.40º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, propõe-se que o executivo reúna ordinariamente conforme o calendário em anexo.”

**Calendário de Reuniões de Câmara  
2017**

<b>Janeiro</b>	<b>11 – 15h</b>	<b>Privada</b>
	<b>25 – 21h</b>	<b>Pública</b>
<b>Fevereiro</b>	<b>08 – 15h</b>	<b>Privada</b>
	<b>22 – 21h</b>	<b>Pública</b>
<b>Março</b>	<b>08 – 15h</b>	<b>Privada</b>
	<b>22 – 21h</b>	<b>Pública</b>
<b>Abril</b>	<b>05 – 15h</b>	<b>Privada</b>
	<b>19 – 21h</b>	<b>Pública</b>
<b>Maiο</b>	<b>03 – 15h</b>	<b>Privada</b>
	<b>17 – 15h</b>	<b>Privada</b>
	<b>31 – 21h</b>	<b>Pública</b>
<b>Junho</b>	<b>14 – 15h</b>	<b>Privada</b>
	<b>28 – 21h</b>	<b>Pública</b>
<b>Julho</b>	<b>12 – 15h</b>	<b>Privada</b>
	<b>26 – 21h</b>	<b>Pública</b>
<b>Agosto</b>	<b>09 – 15h</b>	<b>Privada</b>
	<b>23 – 21h</b>	<b>Pública</b>
<b>Setembro</b>	<b>06 – 15h</b>	<b>Privada</b>
	<b>20 – 21h</b>	<b>Pública</b>
<b>Outubro</b>	<b>04 - 15h</b>	<b>Privada</b>
	<b>18 – 21h</b>	<b>Pública</b>
<b>Novembro</b>	<b>02 – 15h</b>	<b>Privada</b>
	<b>15 – 21h</b>	<b>Privada</b>
	<b>29 – 21h</b>	<b>Pública</b>
<b>Dezembro</b>	<b>13 – 15h</b>	<b>Privada</b>
	<b>27 – 21h</b>	<b>Pública</b>

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão, não havendo intervenções foi submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade

## 2. CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO

A proposta foi retirada para posterior deliberação.

A proposta abaixo transcrita foi apresentada pelo Sr. Vereador João Romba.

## 3. DECISÃO SOBRE RECLAMAÇÃO RELATIVA A PEDIDO DE SUSPENSÃO DA DECISÃO DE ENCERRAMENTO DE ESTABELECIMENTO «BAR AQUÁRIO» SITO NA RUA JOSÉ CONCEIÇÃO NUNES, LOJA 40 DO CENTRO COMERCIAL DA ZONA F, NO VALE DA AMOREIRA

“Na sequência da notificação de Joana Baptista Ramos Rocha, no âmbito do procedimento para encerramento do estabelecimento «Bar Aquário», de que a mesma é exploradora/proprietária, da deliberação camarária de 06 de outubro de 2016, que determinou no prazo de dez dias, o encerramento do estabelecimento por tráfico continuado de estupefacientes, veio a exploradora/proprietária supra-identificada apresentar reclamação em 21.10.2016, opondo-se ao encerramento e alegando que terá instalado meios audiovisuais de vigilância no estabelecimento, o que configurará a adoção de «medidas adequadas para evitar a prática do tráfico de estupefacientes» nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

Em 27 de maio de 2016, a Comarca de Lisboa – Ministério Público, DIAP da Moita, 3.ª Secção remeteu à Câmara Municipal da Moita, certidão dos autos de inquérito, processo n.º 16/15.2PEEBRR, pelo crime de tráfico de estupefacientes para efeito de determinação de eventual encerramento do estabelecimento comercial denominado “Bar Aquário”, explorado por Joana Baptista Ramos Rocha, sito na Rua José Conceição Nunes, Loja 40 do Centro Comercial da Zona F, no Vale da Amoreira, por aí se realizar, de forma continuada, tráfico de heroína e cocaína, que se anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, na sua atual redação, aquele que, após a notificação a que se refere o número 4, não tomar as medidas adequadas para evitar que os lugares neles mencionados sejam utilizados para o tráfico ou o uso ilícito de plantas, substâncias ou preparações incluídas nas tabelas I a IV é punido com pena de prisão até cinco anos.

Por sua vez, determina o n.º 4 do mesmo artigo que o disposto no número 3 só é aplicável após duas apreensões de plantas, substâncias ou preparações incluídas nas tabelas I a IV, realizadas por autoridade judiciária ou por órgão de polícia criminal, devidamente notificadas ao agente referido nos n.os 1 e 2, e não mediando entre elas período superior a um ano, ainda que sem identificação dos detentores.

Relativamente ao estabelecimento em epígrafe, ocorreram duas apreensões de substâncias ilícitas em 29.09.2015 e 18.05.2016, respetivamente.

De acordo com o n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, na sua atual redação, verificadas as condições referidas nos n.os 3 e 4 do artigo 30.º, a autoridade administrativa que concedeu a autorização de abertura do estabelecimento decide sobre o encerramento.

Face ao parecer do Sr. Procurador Adjunto da Comarca de Lisboa – Ministério Público, DIAP da Moita, 3.ª Secção, bem como aos autos de busca e apreensão emitidos pela Polícia de Segurança Pública, pareceu à edilidade de forma clara, que se encontravam reunidos os pressupostos para o encerramento do estabelecimento comercial, previsto no n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, na sua atual redação, em virtude de se verificarem as condições previstas nos n.os 3 e 4 do referido artigo, in casu:

1.Verificou-se que, a exploradora do estabelecimento supra-identificado, Joana Baptista Ramos Rocha, não tomou as medidas adequadas para evitar o tráfico ou uso ilícito de substâncias estupefacientes previstas nas Tabelas I-A e I-B do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o que se comprova pelo facto de, no segundo mandado de busca e apreensão, datado de 18/05/2016, as referidas substâncias se encontrarem dentro do balcão do estabelecimento, o que demonstra de forma indubitável a condição referida no n.º 3 do artigo 30.º do referido Decreto-Lei, ou seja, após a notificação nos termos do n.º 4 do artigo 30.º não tomou a exploradora do estabelecimento, as medidas adequadas para evitar que os lugares neles mencionados fossem utilizados para o tráfico ou uso ilícito de plantas, substâncias ou preparações incluídas nas tabelas I a IV do referido Decreto-Lei.

2.Verificou-se ainda a existência de duas apreensões de substâncias previstas nas Tabelas I-A e I-B do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, na sua atual redação, num espaço inferior a um ano, comprovando a condição referida no n.º 4 do artigo 30.º do referido Decreto-Lei.

Atento o circunstancialismo supra descrito, constatou-se que se encontravam reunidas as condições para determinar o encerramento do estabelecimento, pelo que a Câmara Municipal aprovou em 10 de agosto de 2016, a intenção de determinar o encerramento do estabelecimento supra-identificado e, nos termos do n.º 1 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a realização de audiência prévia de interessados, para que a exploradora do estabelecimento Joana Baptista Ramos Rocha, se pronunciasse sobre a intenção de encerramento do estabelecimento, procedendo-se à notificação da mesma para este efeito.

Através do ofício com registo n.º 5115/Ano: 2016, saída de 16 de agosto, foi a exploradora do estabelecimento notificada para, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de receção da notificação, se pronunciar, em sede de audiência prévia, sobre as questões que constituem objeto do procedimento. Decorrido o prazo de audiência prévia a exploradora do estabelecimento, Joana Baptista Ramos Rocha, não apresentou qualquer pronúncia.

Assim, ao abrigo do disposto nas disposições conjugadas dos n.º 3, 4 e 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, na sua atual redação, em 6 de outubro de 2016 a Câmara Municipal deliberou aprovar o encerramento do estabelecimento supra-identificado.

Em 13 de outubro de 2016, a edilidade, mediante ofício como registo n.º 6050/Ano:2016, saída de 13 de outubro, notificou a exploradora do supradito estabelecimento, Joana Baptista Ramos Rocha, para, no prazo de dez dias úteis, proceder ao encerramento do estabelecimento.

Notificada da deliberação da câmara municipal que determinou o encerramento e do prazo de dez dias para cumprir a deliberação municipal veio a exploradora apresentar requerimento alegando a sua discordância relativamente ao encerramento do estabelecimento e alegando que «apetrechou recentemente o estabelecimento com meios audiovisuais que permitem visionar o que se passa no estabelecimento, que fica disponível a todo o tempo para as autoridades policiais».

E «(...) o estabelecimento tem géneros alimentícios e outros bens que o seu encerramento provoca prejuízos muito grandes à reclamante, cujos valores urge contabilizar.»

E ainda «(...) não posso ser prejudicada por eventualmente algum cliente sem eu ver ter feito tráfico, foi isso que me levou a gastar o dinheiro no equipamento que recentemente instalei no estabelecimento.»

Nesta conformidade, e a despeito das considerações ora tecidas, o deverem ter sido em sede de audiência prévia de interessados, cumpre referir, que sempre assistiria à reclamante, o direito de reclamação graciosa contra o ato administrativo de encerramento do estabelecimento, nos termos do disposto pelos artigos 184.º, 185.º, 186.º e 191.º do C.P.A. .

Constata-se que, nos termos do disposto pelo n.º 3 do artigo 191.º do C.P.A., a referida reclamação foi tempestiva.

Atendendo a que na reclamação não foram apresentados quaisquer meios de prova que corroborassem a veracidade do alegado pela reclamante, nomeadamente a colocação do equipamento audiovisual no estabelecimento em epígrafe, foi solicitada pela edilidade, colaboração à autoridade policial, de molde a comprovar a veracidade do alegado na reclamação sub judice.

Mediante ofício n.º 239549 da PSP veio esta autoridade policial informar a edilidade que, tendo-se deslocado ao estabelecimento em epígrafe em 09.11.2016. constatou o seguinte:

«Na sequência do por vós solicitado, somos a informar que hoje pelas 13h45m, foi contactada a exploradora do estabelecimento Bar Aquário, Joana Batista Rocha, a qual esclareceu que não possui qualquer sistema de videovigilância instalado no estabelecimento, mas sim, o centro comercial adotou um sistema de alarme de intrusão estando colocado nas entradas do centro os respetivos detetores.»

Nos termos do disposto pelo artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, na sua atual redação:

«Artigo 30.º

Tráfico e consumo em lugares públicos ou de reunião

1 - Quem, sendo proprietário, gerente, director ou, por qualquer título, explorar hotel, restaurante, café, taberna, clube, casa ou recinto de reunião, de espectáculo ou de diversão, consentir que esse lugar seja utilizado para o tráfico ou uso ilícito de plantas, substâncias ou preparações incluídas nas tabelas I a IV é punido com pena de prisão de um a oito anos.

2 - Quem, tendo ao seu dispor edifício, recinto vedado ou veículo, consentir que seja habitualmente utilizado para o tráfico ou uso ilícito de plantas, substâncias ou preparações incluídas nas tabelas I a IV é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, aquele que, após a notificação a que se refere o número seguinte, não tomar as medidas adequadas para evitar que os lugares neles mencionados sejam utilizados para o tráfico ou o uso ilícito de plantas, substâncias ou preparações incluídas nas tabelas I a IV é punido com pena de prisão até cinco anos.



4 - O disposto no número anterior só é aplicável após duas apreensões de plantas, substâncias ou preparações incluídas nas tabelas I a IV, realizadas por autoridade judiciária ou por órgão de polícia criminal, devidamente notificadas ao agente referido nos n.os 1 e 2, e não mediando entre elas período superior a um ano, ainda que sem identificação dos detentores.

5 - Verificadas as condições referidas nos n.os 3 e 4, a autoridade competente para a investigação dá conhecimento dos factos à autoridade administrativa que concedeu a autorização de abertura do estabelecimento, que decide sobre o encerramento. »

Pelo exposto, a exploradora do estabelecimento vem alegar que, com o apetrechamento do estabelecimento com os meios audiovisuais em epígrafe, a mesma terá tomado medidas para evitar que este seja utilizado para o tráfico de estupefacientes.

No entanto, conforme informação da PSP, tal não corresponde à verdade, não tendo esta colocado qualquer sistema de vigilância conforme alega, pelo que não se verifica o preenchimento legal da previsão do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

Nessa conformidade, não existem quaisquer medidas adotadas pela mesma, idóneas a evitar a continuação do tráfico de estupefacientes.

Assim, ao abrigo do disposto das disposições conjugadas do n.º 3, do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, na sua atual redação, a contrario sensu, dos artigos 191.º, e n.º 2 do 192.º do C.P.A., a Câmara Municipal deliberou em 16 de novembro de 2016:

- a) Não conceder procedência à reclamação apresentada através do requerimento n.º 18548 de 21.10.2016, por Joana Baptista Ramos Rocha;
- b) Confirmar o ato administrativo recorrido de encerramento do estabelecimento.

Na sequência da notificação da confirmação do ato administrativo que determinou o encerramento do estabelecimento, veio Joana Baptista Rocha, mediante requerimento apresentado sob o número 21405 informar que requereu junto da Segurança Social apoio judiciário, atinente a dispensa de pagamento de taxa de justiça, custas e demais despesas com o processo e de nomeação de patrono oficioso para impugnar o ato administrativo que determinou o encerramento do estabelecimento.

Termina requerendo a suspensão do prazo para o encerramento até decisão proferida e transitada em julgado pelos tribunais.

Nos termos do disposto pelo n.º 4 do artigo 24.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, na sua redação atual, quando o pedido de apoio judiciário é apresentado na pendência de ação judicial e o requerente pretende a nomeação de patrono, o prazo que estiver em curso interrompe-se com a junção aos autos do documento comprovativo da apresentação do requerimento com que é promovido o procedimento administrativo.

E também, de acordo com o disposto no n.º 5 do mesmo artigo, o prazo interrompido por aplicação do disposto no número anterior inicia-se, conforme os casos:

- a) A partir da notificação ao patrono nomeado da sua designação;
- b) A partir da notificação ao requerente da decisão de indeferimento do pedido de nomeação de patrono.

Pelo que, atenta toda a motivação supra-aduzida, se propõe que, ao abrigo do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 24.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, na sua redação atual, a câmara municipal delibere:

- a) Considerar interrompido o prazo para o encerramento do estabelecimento «Bar Aquário» sito na Rua José Conceição Nunes, Loja 40 do Centro Comercial da Zona F, no Vale da Amoreira, com a junção do pedido de apoio judiciário constante do requerimento n.º 21405, de 07.12.2016.
- b) Que a interrupção do prazo para o encerramento do estabelecimento referida na alínea anterior se efetue nos termos do n.º 5 do artigo 24.º do diploma supra-identificado, ou seja, reiniciando-se o prazo, em alternativa, ou a partir da notificação ao patrono nomeado da sua designação, ou a partir da notificação à requerente da decisão de indeferimento do pedido de nomeação de patrono.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão com as seguintes intervenções.

Sr. Vereador Pedro Aniceto – Disse que apesar da confidencialidade do tema, sem a quebrar evidentemente, gostava que os municípios soubessem, uma vez que esta discussão tem sido sempre feita em privado, nunca foi em público, que se trata da decisão de encerramento de um estabelecimento, onde a Lei já efetuou várias apreensões de substâncias ilícitas e como tal cabe também, em última instância, após recomendação também legal, que este estabelecimento seja coercivamente encerrado porque é disso que se trata e o proprietário opôs-se a Lei dá-lhe algumas hipóteses de se defender ou de tentar obviar esse encerramento, já passou uma etapa, já está na segunda portanto aguardaremos serenamente, pensando que o prazo (é uma dúvida sua) se vai interromper quando a pessoa tiver o patrono nomeado e a partir daí prossegue, mesmo que venha a contestar já com o estabelecimento encerrado.

Sr. Vereador Joaquim Raminhos – Disse que sobre este caso tinha algumas dúvidas porque se trata de um caso, de certa forma, delicado, portanto em termos de um estabelecimento onde realmente foram apreendidas substâncias ilícitas, é um estabelecimento público, o executivo tinha deliberado sobre o encerramento face aos dados recolhidos, no entanto, agora com a introdução desta figura jurídica, do tal patrono, ficou com uma dúvida questionando se quando for adicionada esta figura pública o estabelecimento será reaberto, se for caso disso até quando estará aberto e até quando se provaria que deixou de haver tráfico de substâncias ilícitas para se garantir que o estabelecimento estava aberto porque senão parece que entrámos numa contradição, ou seja, o executivo decidiu que havia ali uma figura de crime, à face da Lei, e por isso decidiu pelo seu encerramento e agora parece que deixou de haver crime por causa desta figura jurídica e até quando isto permanece aberto com esta figura jurídica, independentemente de se saber se acabou o tráfico, ou não.

Sr. Vereador João Romba – Disse que o prazo é, precisamente, quando for atribuído o patrono, começa a contar, portanto deixa de ser esta interrupção e passa à decisão de encerramento ser efetiva, acrescentando que o executivo não decidiu que houve crime isso é decidido pelas instâncias próprias portanto a decisão do executivo, por unanimidade, foi aplicar-se aquilo que estava a ser sugerido pelo Ministério Público de encerramento do estabelecimento, foi isso que a Câmara Municipal, tendo essa competência, o fez decidir o encerramento, agora, obviamente, a proprietária tem a legitimidade de se vir a defender, nos meios judiciais, contradizendo aquilo que o Ministério Público tem provas e dará, portanto essa questão terá que ser decidida no tribunal, e aquilo que a Srª fez foi, na sua primeira res-

posta à notificação da Câmara de encerramento, tentar impugnar esta decisão por achar que estava a ser julgada pela Câmara Municipal, quando não estava ainda a ser julgada pelos meios judiciais e de facto não foi isso que a Câmara fez, determinou o encerramento face às provas que eram apresentadas e a Lei o que lhe dizia era que ela teria meios na sua posse que poderia vir a alegar que foi isso que ela fez, veio alegar junto da Câmara Municipal que instalou câmaras de vigilância e obviamente que o Gabinete Jurídico o que fez foi uma solicitação à PSP que verificasse “in loco” a legitimidade do que a proprietária estava a apresentar à Câmara, o que não se veio a verificar como têm conhecimento na proposta que foi apresentada anteriormente face ao ofício que a policia deu à Câmara, portanto a proprietária não instalou câmaras de vigilância mas o que foi verificado foi que foram instalados detetores de intrusão no centro comercial e não no estabelecimento referido e face a isto decidiu-se da continuidade do encerramento, quanto à questão do estabelecimento ser reaberto poderá sempre acontecer desde que sejam provadas todas as questões judiciais, portanto o que a Câmara Municipal está aqui a apresentar é precisamente o direito que assiste à proprietária de ser nomeado um patrono e interromper o prazo do encerramento.

Após as intervenções foi a proposta submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade

E nada mais havendo a tratar foi pelo Sr. Vice-Presidente encerrada a reunião, sendo a respetiva ata aprovada em minuta. Eram vinte e uma horas e trinta e cinco minutos E eu, Alda Maria Fernandes Mouzinho, Coordenadora Técnica nesta Câmara Municipal, redigi a presente ata que assino com o Sr. Vice-Presidente da Câmara.

Todas as intervenções feitas aquando da apresentação das propostas, encontram-se devidamente gravadas em formato digital (CD), ficando os mesmos a fazer parte integrante desta ata.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

A COORDENADORA TÉCNICA